



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL - PP Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

1. PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 22 do mês de setembro do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, situada a Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Taipu/RN. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação dar-se-á no dia e hora acima marcados, no endereço acima.

Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis que complementem este Edital.

O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Câmara Municipal, no endereço retro e as informações pelo fone (84) 3264.2266 no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira, até 01 (um) dia útil anterior à realização do certame licitatório.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Taipu/RN”**, conforme especificações e quantidades constantes do **Termo de Referência**, anexo I deste Edital;

2.2 – A licitação será em Lote Único com o item discriminado, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.4 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO V – Modelo de declaração de ME ou EPP, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei 11.488/07; e

ANEXO VI – Minuta do contrato;

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – Taipu/RN

DATA: 22/09/2017.

HORÁRIO: 09hs (nove horas)

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II);
- 5.5. Declaração de ME ou EPP (Anexo V) – Caso for utilizar o benefício do artigo 34 da Lei 11.488/07;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

6.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Taipu/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DATA: 22/09/2017

HORÁRIO: 09h

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Taipu/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DATA: 22/09/2017

HORÁRIO: 09h

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO Câmara Municipal de Taipu/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

SESSÃO EM 22/09/2017, ÀS 09 HORAS

6.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE 01**, devidamente fechado, preenchendo os seguintes requisitos:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Ser impressa em 01 (uma) via, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal;
 - b) Cotação dos preços unitários, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (apenas o valor total da proposta), para cada item do lote ofertado, consoante Anexo I deste Edital, e indicando, também o valor total do referido lote;
 - c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- 7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 7.4 A simples participação no certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
 - b) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes.
 - c) Compromisso da licitante de executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 7.5 Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 7.7 A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **“habilitação”**.
- 7.8 Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por lote, a licitante deverá indicar o preço unitário para todos os itens que compõem o lote ofertado.
- 7.9 A desclassificação da oferta da licitante para qualquer dos itens que compõem o **LOTE** proposto, acarretará a desclassificação de sua proposta para todo o **LOTE**.
- 7.10 Caso todas as **propostas escritas** sejam **desclassificadas** quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o **Pregoeiro**, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de **oito (8) dias úteis** para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.
- 7.11 O procedimento do **subitem anterior** poderá ser adotado também no caso de **inabilitação** de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada o **Pregoeiro** no prazo de **oito (8) dias úteis**, contado da data da lavratura da respectiva ata.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, não extrapolaram o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope n.º 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.1. Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

11.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de visita técnica fornecido pela **Câmara Municipal de Taipu/RN**, que demonstre que a empresa licitante conheceu as instalações, equipamentos e os sistemas atualmente existentes, sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas com seu Presidente, através do telefone (84) 3264-2266, e **as visitas deverão ser realizadas até às 13:00 horas do dia 21 de setembro de 2017. Caso a empresa não deseje realizar a vistoria a mesma deverá apresentar uma declaração se responsabilizando pela não vistoria e assumindo qualquer risco a execução dos serviços.**
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, acompanhado de cópia da nota fiscal emitida, que demonstre que a licitante possui os sistemas nas respectivas características descritas no Termo de Referência do presente edital.

11.1.4 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11.1.4.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para o objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.4.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

11.1.4.3 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO III**.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; conforme **MODELO DO ANEXO IV**

11.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) Os documentos necessários para habilitação e classificação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até dois dias úteis antes da data para a abertura das envelopes de habilitação e de proposta de preços, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.2.3 Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

11.2.4 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

11.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a **Câmara Municipal de Taipu/RN**, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11.2.7 As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

13. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

13.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Taipu/RN.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração da Câmara Municipal de Taipu/RN.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DO PREÇO

15.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001- Câmara Municipal de Taipu

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 20.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Fizer declaração falsa;
- 20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração da Câmara Municipal de Taipu/RN, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas serão recolhidas em favor da **Câmara Municipal de Taipu/RN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Taipu/RN** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Câmara Municipal de Taipu/RN**.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração da **Câmara Municipal de Taipu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, Taipu/RN, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

21.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, Taipu/RN, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

21.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro.

Taipu/RN, 11 de setembro 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Taipu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Cessão de Direito de Uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.440,00

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1. SESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

A cessão de direito de uso deverá contemplar Soluções de TI para Gestão Integrada da Área Administrativa da Câmara Municipal de Taipu/RN.

2.1.1. SISTEMAS:

- a) Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública;
- b) Sistema de Licitação, Compras e Contratos e
- c) Portal da Transparência.

2.1.2. ATIVIDADES:

- a) Fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares;
- b) Serviço de implantação e customização;
- c) Serviço de treinamento;
- d) Serviço de suporte técnico;
- e) Serviço de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:
 - e.1. A manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa seguindo alterações legais, normatizações, decretos e leis Brasileiras) deverá contemplar todos os softwares inclusos no item 2.1.1, durante todo o período do contrato;
 - e.2. As solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão estar contempladas/inclusas ao valor final da cessão de direito e uso do software, devendo ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, automaticamente como atualizações de sistema, sem ônus para a contratante;
 - e.3. A cada semestre a contratada deverá realizar manutenção preventiva nos sistemas e nas bases de dados, realizando a identificação da existência de riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante, podendo resultar em nova contratação; bem como, que formalize ao gestor do contrato a definição das ações a serem tomadas para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco; e ainda, a - definição das ações de contingência a serem tomadas caso o risco se concretize;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e.4. As atualizações adaptativas provocadas pelas alterações legais, normatizações, decretos e Leis Brasileiras serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, com ônus para a contratante, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta à licitação;
- e.5. As atualizações evolutivas, não provocadas pela contratante, também serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, sem ônus para a contratante;
- e.6. As solicitações de manutenção evolutiva, provocadas pela contratante deverão seguir o seguinte procedimento:
 - 1. Somente o Gestor e os Fiscais do contrato poderão solicitar a empresa contratada a manutenção evolutiva dos sistemas, perante justificativa plausível;
 - 2. Fica a cargo de a empresa contratada apresentar ao solicitante o planejamento detalhado da manutenção evolutiva, incluindo: Tarefa(s) a ser(em) realizada(s), período(s) necessário(s) para desenvolvimento/implantação, valores para cada tarefa e valor final, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta a licitação;
 - 3. Fica a cargo da contratante aceitar ou não a proposta de manutenção evolutiva, bem como sua autorização de fornecimento do serviço.

2.2. MIGRAÇÃO DE DADOS DO LEGADO.

- 2.2.1. Nos casos em que a contratante possua um banco de dados mantido por um software existente na instituição, fica a cargo da empresa contratada efetuar a migração dos dados dos exercícios passados para a nova plataforma de integração, independente da tecnologia utilizada atualmente;
- 2.2.2. Fica a cargo da empresa contratada a exigência, da contratante, do backup dos dados do sistema atualmente existente em três vias, checadas e identificadas;
- 2.2.3. A empresa contratada é responsável pela manipulação dos dados/informações da contratante antes, durante, depois da migração e até que todo o Sistema Integrado esteja estável e apto a realizar todas as operações requeridas neste termo de referência;
- 2.2.4. A contratada fica obrigada a assinar termo de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados/informações durante todo o período de vigência do contrato.

2.3. TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES.

- 3.3.1. Fica a cargo da contratada o fornecimento de treinamento dos Sistemas Integrados aos Servidores da contratante indicados pelos gestores, coordenadores e gerentes dos setores envolvidos com a aplicação;
- 3.3.2. O Treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a contratada e contratante através de simulação de atividades;
- 3.3.3. Fica a cargo da contratada o fornecimento de material português, aos servidores que irão receber treinamento das ferramentas, inclusive o manual de utilização do sistema, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual.

2.4. SUPORTE TÉCNICO AS SOLUÇÕES.

- 2.4.1. Fica a cargo da contratada a disponibilidade de Suporte Técnico aos Sistemas Integrados nas seguintes formas:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 2.4.2. Chamados telefônicos através de fornecimento de telefone fixo ou 0800 para tirar dúvidas sobre os sistemas, bem como fazer abertura de chamados e reclamações;
- 2.4.3. E-mail para abertura de qualquer tipo de chamado, bem como manter a contratada atualizada sobre as novas versões e atualizações disponíveis dos softwares contratados;
- 2.4.4. Não ultrapassar o prazo máximo de 24h, para retorno de chamados no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder às 72 horas no caso de manutenção corretiva do sistema, ficando possível de punição contratual;
- 2.4.5. Orientar o corpo técnico da Instituição para eventuais atualizações dos Sistemas, bem como disponibilizar técnico próprio para realizar estas atualizações.

3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS.

A descrição dos sistemas reporta as características mínimas e obrigatórias que os mesmos têm que realizar.

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- a) Serem executados em plataforma web, compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior ou Mozilla Firefox 3.x ou superior;
- b) Serem compatíveis com o sistema operacional Windows Server 2008 Enterprise 64 bits;
- c) Os sistemas deverão funcionar em ambiente virtualizado na plataforma VMWARE;
- d) Os sistemas deverão ser capazes da Importação das bases de dados atuais, garantindo integridade das informações e, compatível com a base informatizada desta Instituição;
- e) Prover o acesso simultâneo de usuários à base de dados e acesso ilimitado de usuários as funcionalidades do sistema;
- f) Definição de política de backup automático para o banco de dados gerado pelo sistema ou ferramenta própria do banco de dados;
- g) Por ser um sistema integrado, deverá possuir cadastros únicos, integrados e atualizáveis pelo sistema, incluindo todos os dados necessários para operação e realização das tarefas pelos módulos;
- h) Todos os sistemas deverão possuir relatórios gerenciais, de acordo com as necessidades da Instituição, atualizados, visando um maior controle/acompanhamento e uma melhor instrução processual;
- i) Os sistemas deverão possuir interfaces gráficas, de fácil operacionalização;
- j) Os Sistemas deverão ter no mínimo um controle de acesso, possibilitando:
 - j.1. O cadastro de usuário por CPF contendo dados cadastrais, senha, e nível de acesso vinculado aos grupos de usuário;
 - j.2. O bloqueio do acesso ao sistema a um determinado usuário;
 - j.3. A vinculação do usuário a(s) unidade(s) orçamentária(s);
 - j.4. A definição dos grupos de acesso em conformidade com a necessidade da Instituição vinculando-os aos módulos/rotinas/funções/transações do sistema;
 - j.5. A auditoria nas tabelas do banco de dados do sistema onde é permitido selecionar aquelas em que serão auditadas, registrando data, usuário, estação de trabalho e transações realizadas;
 - j.6. A emissão de relatórios contendo logon's efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1. SISTEMA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA.

Premissas:

- i. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a emissão de Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- ii. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá possibilitar a integração com os módulos que permitem importação do Sistema Integrado de Auditoria informatizada (SIAI) do Tribunal de Contas do RN, normatizado pelas Resoluções N.º 011/2016 - TCE/RN e N.º 012/2016 – TCE/RN;
- iii. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá ser integrado com os sistemas financeiros do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal através do programa Ordem Bancária Eletrônica (OBN), permitindo inclusive a emissão de relatórios gerenciais.

3.1.1. MÓDULO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PPA:

- a. Elaboração dos programas e ações do Plano Plurianual em forma de proposta, de maneira descentraliza;
- b. Possibilidade de revisão do Plano Plurianual;
- c. Confeccionamento dos formulários Levantamento Preliminar das Ações, identificação dos Programas, Ações Integrantes dos Programas, Proposta de Programa Setorial e Programas Válidos por Macro Objetivos;
- d. Emissão dos quadros Programas Finalísticos, Classificação dos programas e ações por função e subfunção e Resumo dos programas finalísticos por Macro Objetivo;
- e. Integração com os Módulos de Elaboração e Execução Orçamentária.

3.1.2. MÓDULO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1.2.1 Acesso aos dados cadastrais dos elementos:

3.1.2.1.1 Unidade Orçamentária, Ação, Função Programática, Categoria Econômica, Grupo Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Região e Natureza da Receita;

3.1.2.2 Registro da proposta orçamentária, descentralizada por unidade orçamentária.

3.1.2.3 Emissão de relatórios contemplando a Lei 4.320/94.

3.1.2.4 Deverá ser integrado com módulos do sistema onde seja disponibilizada a Receita Prevista, por Unidade Orçamentária, Natureza de Receita e Fonte de Recurso e o Quadro Detalhado da Despesa (QDD).

3.1.2.5 Deverá gerar formulário modelo para coleta de dados quando da geração das propostas de orçamento, em padrão aberto.

3.1.2.6 Integração com o sistema de emendas parlamentar.

3.1.3 MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1.3.1 Possibilitar o registro e emissão dos:

3.1.3.1.1 Decretos;

3.1.3.1.2 Portarias e resoluções inerentes as alterações de orçamento, Receita e despesa.

3.1.3.2 Atualização do QDD e da receita prevista, em consonância as Leis 4.320/94 e Orçamentária Anual.

3.1.3.3 Possibilitar a reserva de recursos orçamentários através do documento Pré-Empenho;

3.1.3.4 Controlar:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3.1.3.4.1 Saldos de orçamento e de reserva com a possibilidade de emissão de relatórios/documentos correspondentes com dados que possibilitem a instrução e informação processual;
 - 3.1.3.4.2 Execução orçamentária, financeira e contábil por unidade orçamentária respeitando as suas disponibilidades;
 - 3.1.3.4.3 Despesa realizada através da emissão dos documentos Nota de Empenho e Anulação da Nota de Empenho obedecendo aos dispositivos legais. O documento deverá registrar o cronograma de desembolso, detalhamento da despesa realizada, permitindo vincular a despesa empenhada ao contrato, o módulo também deverá permitir o registro de Nota de Empenho Reforço;
 - 3.1.3.4.4 Adiantamentos de numerários (Suprimento de Fundos) obedecendo aos dispostos legais.
 - 3.1.3.5 Possibilidade da geração automática da Anulação de Pré-Empenho, reserva de recurso, quando da realização da despesa - emissão da Nota de Empenho, bem como possibilidade de anulação dos documentos em lote. O módulo deverá operar com procedimento de liberação de pré-empenho e de Nota de Empenho.
 - 3.1.3.6 Registrar e controlar através de relatórios/documentos a liquidação da despesa através da Nota de Liquidação, deverá também emitir relatório/documento da Nota de Anulação da Liquidação da Despesa;
 - 3.1.3.7 Emissão do relatório da Análise da Controladoria necessário à aprovação e autorização do processo de despesa para pagamento;
 - 3.1.3.8 O módulo deverá permitir a provisão de recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e unidades administrativas obedecendo às normas em vigor;
 - 3.1.3.9 Integração com o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) através da geração de arquivos e relatórios;
 - 3.1.3.10 Possibilitar o acompanhamento do orçamento por setor/centro de custo.
- 3.1.4 MÓDULO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.**
- 3.1.4.1 Possibilitar o cadastro das contas bancárias devidamente classificadas - conta única, de arrecadação, de pagamento, de aplicação, de convênio e conta caixa - vinculadas a fonte de recurso, além de permitir que as contas sejam vinculadas a unidade orçamentária.
 - 3.1.4.2 Controle de saldos bancários.
 - 3.1.4.3 Registrar:
 - 3.1.4.3.1 Receitas orçamentárias arrecadadas baseadas na classificação das receitas orçamentárias previstas, além de permitir o lançamento de seus valores em níveis mais detalhados;
 - 3.1.4.3.2 Aplicações, resgates e rendimentos financeiros respeitando as disponibilidades financeiras e as receitas previstas atualizadas;
 - 3.1.4.3.3 Devoluções de pagamentos com atualização dos devidos saldos.
 - 3.1.4.4 Possibilitar o lançamento:
 - 3.1.4.4.1 Das receitas arrecadadas, classificadas como extra-orçamentária, vinculadas às devidas fontes de recursos;
 - 3.1.4.4.2 Das transferências entre contas bancárias observando seus saldos e o vínculo às fontes de recursos.
 - 3.1.4.5 Possibilitar a geração automática de Notas de Pagamentos e Ordens Bancárias, como otimização de procedimento.
 - 3.1.4.6 Emissão de relatório/documentos:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3.1.4.6.1 Nota de Pagamento e Ordem Bancária a partir do registro dos dados de pagamento, devidamente validados, como os saldos bancários e da despesa a pagar (empenho/liquidação);
- 3.1.4.6.2 Saldo bancários, saldos bloqueados e saldo de caixa;
- 3.1.4.6.3 Extrato dos processos de despesa;
- 3.1.4.6.4 Boletim diário e mensal da tesouraria;
- 3.1.4.6.5 Comprovante do ISS;
- 3.1.4.6.6 Recolhimento do INSS (GPS) e Imposto de Renda (DARF);
- 3.1.4.6.7 Relação dos beneficiários, integrante da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) com geração do arquivo, totalmente compatível, a ser importado pelo programa da Receita Federal.

3.1.5 MÓDULO DE CONTABILIDADE.

- 3.1.5.1 Deverá cumprir todos os princípios de contabilidade;
- 3.1.5.2 Possibilitar o cadastro do plano de contas contemplando função e funcionamento de suas contas contábeis;
- 3.1.5.3 Cadastrar dos eventos contábeis possibilitando o registro dos lançamentos automaticamente quando da gravação dos documentos correspondentes;
- 3.1.5.4 Deverá emitir balancetes e do balanço geral nos prazos legais exigidos, além de permitir a elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- 3.1.5.5 Geração do arquivo MANAD;
- 3.1.5.6 Atender as normas da Lei nº. 4.320/64, e seus demonstrativos autorizados a qualquer tempo, as normas da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como os demonstrativos por esta exigidos, às NBC T 16.1 a NBC T 16.10, as novas normas aplicadas da contabilidade aplicada ao setor público e as normas expedidas pela STN e aplicáveis à execução orçamentária, contábil e patrimonial dos Municípios;
- 3.1.5.7 Elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- 3.1.5.8 Integração com os demais módulos do sistema.

3.1.6 MÓDULO DOS RESTOS A PAGAR.

- 3.1.6.1 Possibilitar o cadastro:
 - 3.1.6.1.1 Das notas de empenhos e Liquidações da despesa referentes aos restos a pagar, exercícios financeiros anteriores integrados ao banco de dados corrente, em conformidade com os dispostos legais;
 - 3.1.6.1.2 Automático dos Restos a Pagar através do acesso a base de dados correspondente, identificando os que foram inscritos como processados e como não processados.

3.2 SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Premissas:

- i. O Sistema de Licitação, Compras e Contratos deverá ser totalmente integrado com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.
- 3.2.2 O sistema deverá possibilitar:**
- 3.2.2.1 O cadastro dos itens classificados por grupo, se produto ou serviço, elemento de despesa, classe, unidade de medida e detalhamento de despesa, além de permitir o cadastro de dados complementares;
 - 3.2.2.2 Registro da pesquisa mercadológica com a emissão do quadro demonstrativo da consulta de preços por menor valor e média dos valores;
 - 3.2.2.3 Exportação/Importação das propostas de preços apresentadas pelos fornecedores para composição da pesquisa mercadológica;
 - 3.2.2.4 Emissão do certificado cadastral do fornecedor para fins licitatórios;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3.2.2.5 A reserva de recursos orçamentários, através do pré-empenho quando da composição do processo licitatório;
- 3.2.2.6 A geração de formulário de proposta licitatória, modelo, em arquivo padrão, de formato aberto, contemplando os dados inerentes ao processo;
- 3.2.2.7 Os dados preenchidos no formulário deverão ser importados pelo sistema, somente o necessário;
- 3.2.2.8 A geração de editais padrões de acordo com a modalidade do processo licitatório;
- 3.2.2.9 O registro em tempo real de todas as rodadas, lances e anotações complementares inerentes à ata da licitação;
- 3.2.2.10 Proceder a seleção dentre as propostas de cada item o menor valor identificando os participantes para disputa em pregão, além de possibilitar o uso de percentual para agilizar o processo de seleção;
- 3.2.2.11 A identificação automática do fornecedor vencedor como também dos que foram eliminados, deverá permitir também que um determinado fornecedor possa ser eliminado durante o processo licitatório;
- 3.2.2.12 O registro das compras/serviços por item ou lote;
- 3.2.2.13 O Controle quantitativo dos itens licitados como registro de preços através da Ordem de Compra/Serviço, como também das compras fragmentadas;
- 3.2.2.14 A geração da Ordem de Compra/Serviço por fornecedor (vencedor);
- 3.2.2.15 A emissão dos seguintes documentos: Edital Padrão; Parecer Jurídico; Ata da Seção; Relação dos itens por vencedor; Relação dos participantes da licitação; Lista de Presença; Protocolo de recebimento do convite, Termo de Adjudicação e Homologação; Minuta de Contrato; Contrato Padrão, Ratificação da Despesa; Resultado do Julgamento, Resultado por Fornecedor, Mapa de Apuração, Mapa das Propostas, Classificação dos Itens, permitindo que os mesmos possam ser editados;
- 3.2.2.16 O registro da solicitação de Compra/Serviço podendo importar de planilha em meio digital e emitir formulário padrão cotação de preço;
- 3.2.2.17 O registro de compra direta para despesas de baixo custo;
- 3.2.2.18 A elaboração do processo licitatório importando dados a partir da(s) solicitações de Compra/Serviço registrada(s) anteriormente;
- 3.2.2.19 Disponibilidade quando da elaboração de uma licitação de dados como datas, valor e fornecedor para aqueles itens que contem histórico de compras/licitação;
- 3.2.2.20 Possibilitar o registro de:
 - 3.2.2.20.1 Publicação do certame com geração de edital em formato pdf;
 - 3.2.2.20.2 Parecer jurídico;
 - 3.2.2.20.3 Preços;
 - 3.2.2.20.4 Chamada eletrônica por voz durante o pregão;
 - 3.2.2.20.5 Ocorrências.
- 3.2.2.21 Possibilitar os controles inerentes a Micro e Pequena Empresa quando da realização do Pregão nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- 3.2.2.22 Registro e emissão da Ata de Registro de Preços contemplando controles com vigência da ata, disponibilidade dos itens licitados e aditivos e, alerta com antecedência quando do encerramento e publicação trimestral;
- 3.2.2.23 Acompanhamento dos quantitativos das compras efetuadas confrontadas com a solicitação original por secretarias.
- 3.2.2.24 Cadastro dos contratos onde a instituição figura como contratante, contemplando no mínimo o objeto, contratado(a), valor, forma de pagamento, acompanhamento físico e financeiro, gestor(a), fiscal(is),



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- quadro societário, penalidades, datas de assinatura, publicação, vigência e, alerta com antecedência quando do encerramento.
- 3.2.2.25 O Registro dos aditivos e/ou rescisão dos contratos podendo adicionar ou subtrair o saldo da licitação correspondente;
 - 3.2.2.26 Emissão dos contratos e aditivos a partir dos modelos definidos, permitindo, quando necessário, que sejam editados;
 - 3.2.2.27 O acompanhamento da execução física dos contratos observando suas etapas com os períodos previstos e realizados;
 - 3.2.2.28 O cadastro dos convênios observando o registro dos convenientes, objeto, unidade orçamentária responsável, gestor (es), detalhamento do objeto através do(s) item(ns);
 - 3.2.2.29 Registro dos aditivos/rescisão dos convênios firmados;
 - 3.2.2.30 Emissão dos termos aditivos dos convênios, quando couber;
 - 3.2.2.31 Acompanhamento da execução dos convênios.

3.3 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Premissas:

- i. O portal da Transparência deverá, essencialmente, cumprir os dispositivos legais, sem com isso, deixar de ter linguagem a mais acessível ao cidadão. As definições abaixo apresentadas devem ser cumpridas:
- 3.3.2 Disponibilização das informações, pormenorizadas, em tempo real, através de meio eletrônico de amplo acesso público – internet, sem exigência de cadastramento de usuário ou senha de acesso;
 - 3.3.3 Conformidade com os dispositivos legais responsáveis pela normatização da transparência da gestão fiscal dos entes federativos, em especial a Lei 131/2009;
 - 3.3.4 Classificação dos gastos por unidade gestora, por ação de governo, por natureza da despesa, por subelemento, obedecendo à classificação orçamentária;
 - 3.3.5 Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiada da despesa;
 - 3.3.6 Identificação do bem fornecido ou serviço prestado;
 - 3.3.7 Identificação do procedimento licitatório realizado, contemplando a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;
 - 3.3.8 Formatação dos dados, quanto à receita e sua natureza, contemplando os valores previsto e arrecadado, por unidade gestora;
 - 3.3.9 De acordo com a Lei de Acesso a Informação;
 - 3.3.10 Exportação de dados disponibilizados no portal da transparência em formatação do tipo pdf ou xls;
 - 3.3.11 Disponibilização de um glossário contendo conceitos básicos sobre diversos temas correlatos ao Portal da Transparência com intuito de auxiliar o cidadão e agente público na leitura dos dados inerentes ao uso dos recursos públicos pela Instituição;
 - 3.3.12 Manual on-line com intuito de facilitar a navegação no Portal da Transparência;
 - 3.3.13 Visualização de dados do portal da transparência em formato gráfico.

4. PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

Os prazos do Plano de Implantação descrito abaixo devem ser seguidos fielmente pela empresa contratada, os prazos são para a totalidade dos sistemas, podendo ser separado de acordo com a necessidade de cada sistema implantado, neste caso a contratante deverá ser consultada e a contratada deverá entregar um planejamento, feito em conjunto com a contratante, para execução da implantação.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª ETAPA – CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Serviços - Adaptação dos sistemas, se necessário, a demandas específicas.

Prazo: 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

2ª ETAPA – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

Serviços - Efetivação dos sistemas em produção com suporte necessário ao pleno funcionamento dos mesmos nos equipamentos da instituição, bem como, a disponibilização dos sistemas para utilização nos computadores da Instituição.

Prazo: 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

3ª ETAPA – MIGRAÇÃO DE DADOS

Serviços - Migração de dados partindo da base do sistema atual para os novos sistemas.

Prazo: 2 (dois) dias a contar da efetiva implantação e instalação descrita na 2ª etapa.

4ª ETAPA – TREINAMENTO

Serviços - Capacitação dos servidores envolvido com as áreas inerentes àquelas contempladas pelos sistemas.

Prazo: 2 (dois) dias a contar da migração dos dados descrito na 3ª etapa.

Taipu/RN, 11 de setembro 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

(Em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial nº. ____/2017.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social -
- CPF/CNPJ -
- Endereço, telefone e Fax -
- Nome e identificação do representante legal -



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a)
de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA, que
não tem contra si fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua
conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as
penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV – Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor

(Em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V – Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

(Em papel timbrado da empresa)

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI – Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2017

CONTRATO Nº XXX/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, com sede à Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, Taipu/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ DA CÂMARA), neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em Taipu/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Taipu/RN, conforme detalhamento em anexo único a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem amparo legal na Licitação – Pregão Presencial nº .../2017, processo nº .../2017, homologada em XX/XX/2017, publicada no Diário Oficial nº XX.XXX, edição de XX/XX/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 01.001- Câmara Municipal de Taipu

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente ao lote único, cujo detalhamento segue abaixo, resultantes da licitação – Pregão Presencial nº .../2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

5.1.1. Poderá ser celebrado, anualmente, Termo Aditivo de Continuidade, vinculado ao Contrato original mediante:

- a) declaração expressa do responsável designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a CONTRATADA vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;
- b) constatação junto ao mercado, realizado pela Seção Gerenciamento de Compras/Serviços, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os objetos desta licitação serão realizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, pelo setor competente.

6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

6.3. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio promoção de diligência e/ou solicitação de demonstração dos softwares licitados, objetivando demonstrar a eficiência dos produtos ofertados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento.

7.2. Todos os serviços constantes do presente contrato serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, ou seu substituto legal, com autoridade para exercer, em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.3. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste instrumento e no anexo único, deverá o responsável pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** comunicar de imediato ao responsável para as providências cabíveis.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O valor referente aos serviços mensais será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2. Para fazer jus ao pagamento a empresa a ser contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social – INSS (CND), com a CEF - FGTS (CRF), com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), fornecendo ao TRE/MT, cópia autenticada e promovendo a sua revalidação com antecedência necessária.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.3. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro ou rasura, ela será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.1 os dias que se passarem entre a data de devolução e a reapresentação.

8.4. O contratante só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário **ATESTO**, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente instrumento.

8.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade pelos danos ou faltas que os mesmos cometerem no desempenho de suas funções, podendo esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se a contratada, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- b) Utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- c) Realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;
- d) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos neste instrumento;
- e) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e de seguridade social resultantes da execução do contrato;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como vale transporte e outros encargos;
- i) Substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal deste Regional e visitantes;
- k) Responder, perante esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, pelos atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- l) Pagar seus empregados em dia e encaminhar a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária do INSS, FGTS e IRRF (se houver), em que se comprova a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade deste Regional por eventuais autuações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem prévia anuência desta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- n) Providenciar a substituição dos profissionais que, motivadamente, este Poder Legislativo tenha sugerido, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de 48 horas a partir do pedido;
- o) Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, devendo ser reposto imediatamente ou descontado, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- q) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados por seus empregados na execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

9.2. **DA CONTRATANTE:**

- a) Notificar, por escrito, a contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- b) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela IN 539/2005, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- e) Propiciar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Não exigir dos empregados da contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;
- g) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

10.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº xxxx/2017, cuja realização decorre de autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** no processo nº xxx/2017.

10.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial nº/2017 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:**

11.1. Rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e quando a **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste contrato sem a
- d) Expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do(s) objeto(s) não entregue.

12.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não prestado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como a mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se em seguida, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, para as providências cabíveis.

12.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Taipu/RN, xxx de xxxxxxxxx de 2017

João Maria Câmara de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: